

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 2/2003 de 23 de Janeiro

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, em execução da política económica estabelecida no programa do Governo Regional, leva a cabo um conjunto de actividades dirigidas aos operadores económicos estrangeiros e aos mercados externos, designadamente a promoção turística da Região;

Considerando que é de toda a conveniência que tais actividades se desenvolvam em conjugação com os órgãos com atribuições comuns ou relacionadas com objectivos comuns, como é o caso do ICEP Portugal – Investimentos, Comércio e Turismo;

Considerando as atribuições específicas do ICEP Portugal, no âmbito da promoção turística a nível internacional;

Considerando que a cooperação com aquele Instituto poderá conferir mais dinamismo e eficácia à acção da Administração Regional, nos domínios acima identificados;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, do artigo 27.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º, do n.º 1 do artigo 79.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o quinto adicional ao protocolo base de cooperação com o ICEP Portugal - Investimentos, Comércio e Turismo.
2. Autorizar as despesas plurianuais dele decorrentes, no valor global máximo de €4.010.880,00 assim distribuídas, por exercício orçamental:
 - 2003 - €1.411.200,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil e duzentos euros);
 - 2004 - €899.760,00 (oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta euros);
 - 2005 - €900.000,00 (novecentos mil euros);
 - 2006 - €800.000,00 (oitocentos mil euros).
3. As despesas acima discriminadas serão suportadas, conjuntamente, pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas.
4. Delegar no Secretário Regional da Economia o poder de, anualmente, decidir o montante de encargos a suportar por cada um dos orçamentos bem como o de, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido adicional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 23-1-2003.